



## **Prefeitura Municipal de Águia Branca**

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

LEI Nº 220/94

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLABORAÇÃO EM TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos a ser paga aos servidores públicos municipais em três níveis, assim discriminados:

I- Nível A - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo;

II- Nível B - 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo;

III- Nível C - 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único. Não constituem trabalhos técnicos ou científicos para efeito do disposto neste artigo, os que por sua natureza se referirem a atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º. O Prefeito Municipal designará, através de Portaria, o servidor ou Comissão Especial encarregados da execução dos trabalhos que alude esta lei indicando:

I- A espécie de serviço a ser executado;

II- O prazo para sua conclusão;

III- O nível estabelecido no artigo 1º, para efeito de pagamento.

Art. 3º. Verificada a realização dos serviços por mais de um servidor ou através de Comissão Especial, levar-se-á em conta, para efeito do cálculo da gratificação, a média dos vencimentos percebidos pelos servidores designados para a execução dos trabalhos.

Art. 4º. O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que for verificada a conclusão dos trabalhos, por ocasião da elaboração da Folha de Pagamentos.

Art. 5º. O servidor ou Comissão designados para realizar ou colaborar em trabalhos técnicos ou científicos, deverão desenvolver suas atividades em horário diferente daquele destinado ao expediente normal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. As despesas resultantes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.



## Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222  
29795-000 - Água Branca - Espírito Santo

LEI Nº 220/94 - Fls. 02

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 16 de setembro de 1994.

Registrado no Livro N.º	03
às Folhas	132v e 133v
Em	16/09/94
	Hilda S19
	ESCRITURÁRIO

  
JOSE ALVES DE LIMA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de Água Branca.	
Em	16/09/94
	Hilda S19
	Escriturário